ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC E A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob nº 83.565.648/0001-32, com sede na Avenida Rio Branco, nº 387, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **JUCESC**, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor Fernando Baldissera, inscrito no CPF sob o nº 029.490.129-90, e a União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, doravante denominado **PARTÍCIPE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, n° 395, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Sr. José Ernesto Manzi, inscrito no CPF sob o nº 039.692.698-30, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO observados os preceitos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a disponibilização dos Sistemas Informatizados da **JUCESC** para o **PARTÍCIPE**, utilizando recursos tecnológicos disponíveis, visando à consecução de meios de acesso para pesquisas na modalidade de consulta à base de dados da **JUCESC**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Incumbe à **JUCESC**:
a) fornecer ou disponibilizar acesso para consulta aos dados cadastrais de contratos sociais e suas respectivas alterações, de empresas mercantis e de seus titulares, bem como dos demais documentos constantes no seu cadastro; e
b) fornecer ou disponibilizar o acesso para consulta às imagens digitalizadas de atos de empresas mercantis.

2.2 Incumbe ao **PARTÍCIPE**:
a) utilizar as informações obtidas através do presente Acordo de Cooperação apenas no cumprimento de suas funções, ficando responsável pela impressão dos documentos e a sua respectiva autenticação, não mais solicitando à JUCESC o encaminhamento de pedidos de cópias;
b) cumprir as normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESC;
c) divulgar e orientar todos os seus usuários quanto à execução do estabelecido no presente Acordo de Cooperação.

PROAD 8902/2023. DOC 11. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.YYHG.WJSK:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo JUCESC 000007708/2023 e o código D52M8V9U.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

A execução deste Acordo de Cooperação não implica, sob qualquer hipótese, transferência de recursos financeiros entre o PARTÍCIPE e a JUCESC.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

O acesso às informações da JUCESC pelo PARTÍCIPE será executado preferencialmente por permissões de níveis aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, não impedindo a JUCESC da utilização de alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1 Cada partícipe deverá indicar um servidor e seu respectivo substituto, que terão a incumbência de anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6.2 Os partícipes acompanharão em conjunto a execução deste Acordo de Cooperação, sendo facultada a constituição de grupos de trabalho integrados por representantes dos partícipes e emitido, semestralmente, relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente.
6.3 O PARTÍCIPE ficará responsável pela gerência e controle deste Acordo de Cooperação junto à JUCESC, ficando encarregado de indicar servidores (nome e matrícula) para os quais a JUCESC deverá disponibilizar as senhas de acesso ao banco de dados.

PROAD 8902/2023. DOC 11. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.YYHG.WJSK:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo JUCESC 00000708/2023 e o código D52M8V9U.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1 Sempre que se tratar de informações confidenciais, considerando pressupostos de segurança orgânica, os partícipes se obrigam a manter o mais estrito sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

7.2 O PARTÍCIPE se compromete:
a) utilizar as informações exclusivamente nas atividades previstas em lei, não podendo transferi-las a terceiros;
b) acessar os sistemas informatizados da JUCESC somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis ao caso;
c) não divulgar sob qualquer forma fora do âmbito de suas atribuições, fato ou informação de qualquer natureza fornecida pela JUCESC, salvo em decorrência de decisão judicial;
d) responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senha fornecidas pela JUCESC, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
e) zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados da JUCESC, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
f) atualizar a autorização e o cadastro dos usuários quando solicitado pela JUCESC, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
g) comunicar imediatamente à JUCESC as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados da mesma, pelos usuários;
h) providenciar a execução dos atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no SIARCO, mantendo arquivo com toda documentação da solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela JUCESC quando solicitados;
i) desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas fornecidas pela JUCESC, por pessoa não autorizadas;
j) responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os partícipes;
k) responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, a sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso disponibilizado pela JUCESC, comunicando-lhe imediatamente toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos;

PROAD 8902/2023. DOC 11. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.YYHG.WJSK:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo JUCESC 00000708/2023 e o código D52M8V9U.

l) comunicar imediatamente à JUCESC todos os desvios e falhas de segurança, sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores.

7.3 Para além das responsabilidades acima elencadas, compromete-se o PARTÍCIPE a observar os procedimentos e as boas práticas elencados na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para a salvaguarda dos dados pessoais a que tenha acesso por meio do presente acordo. Compromete-se ainda a firmar o novo termo de confidencialidade que venha a ser utilizado pela JUCESC, adequado às prescrições da citada Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata ao presente Acordo de Cooperação, que vá de encontro ao disposto em leis, estatutos, regimentos e normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, por descumprimento de suas cláusulas e condições ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação também poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento e seus eventuais aditivos será providenciada pela JUCESC, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura,

PROAD 8902/2023. DOC 11. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.YYHG.WJSK:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo JUCESC 00000708/2023 e o código D52M8V9U.

devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, data da assinatura.

_____	_____
Fernando Baldissera	José Ernesto Manzi
Presidente da JUCESC	**Partícipe**

Testemunhas:

_____	_____
Luciano Leite Kowalski	Aiter Sena Silvera
CPF:	**CPF:** 692.332-760-15

PROAD 8902/2023. DOC 11. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.YYHG.WJSK: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo JUCESC 00000708/2023 e o código D52M8V9U.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **D52M8V9U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AITER SENA SILVERA (CPF: 692.XXX.760-XX) em 25/04/2023 às 15:26:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2019 - 16:45:27 e válido até 09/10/2119 - 16:45:27.
(Assinatura do sistema)

LUCIANO LEITE KOWALSKI (CPF: 020.XXX.929-XX) em 25/04/2023 às 15:43:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/07/2022 - 14:42:13 e válido até 18/07/2122 - 14:42:13.
(Assinatura do sistema)

FERNANDO BALDISSERA (CPF: 029.XXX.129-XX) em 25/04/2023 às 18:18:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2023 - 16:29:04 e válido até 01/03/2123 - 16:29:04.
(Assinatura do sistema)

JOSE ERNESTO MANZI (CPF: 039.XXX.698-XX) em 06/07/2023 às 16:48:10
Emitido por: "AC CERTISIGN-JUS G6", emitido em 28/01/2022 - 11:47:41 e válido até 27/01/2025 - 11:47:41.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SlVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3MDhfNzA4XzIwMjNfRDUyTThWOVU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **JUCESC 00000708/2023** e o código **D52M8V9U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.